



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

11/6/70

LEI Nº 348 DE 16 DE MAIO DE 1970

CONSIDERA UTILIDADE PÚBLICA

Dispõe sobre obrigatoriedade do uso de Taxímetro nos carros de praça do Município de Ouro Preto e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus legítimos representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Ouro Preto autorizado a determinar o uso obrigatório de taxímetros nos carros de praça do Município de Ouro Preto, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 42 do Código Nacional de Trânsito.

ART. 2º- Estabelecer "ponto livre" nos logradouros públicos, com número limitado de TAXIS, para cada ponto, de acordo com o Serviço de Trânsito local e o CMTC-Conselho Municipal de Transporte Coletivo.

ART. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 16/05/970.

Severino A. Ramalho
= Prefeito Municipal =